



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF)

Necessidade da Administração: Consultoria atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social, contendo a elaboração, por atuário habilitado, dos relatórios, avaliações, estudos e pareceres pertinentes, além de outros que porventura possam ser exigidos perante a Legislação Federal e/ou Municipal, atendendo ainda as obrigações do Programa de Certificação Institucional Pró Gestão - RPPS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Santo Antônio da Patrulha. Considerando o artigo 40 da Constituição Federal, através da redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 e a Portaria nº 1467 de 02 de junho de 2022, que traz a Consolidação das Normas do Regime Próprio de Previdência Social, a contratação é necessária para que seja assegurada a correta avaliação atuarial, como a elaboração da Nota Técnica Atuarial, dos fluxos atuariais, propostas de métodos de financiamento, estudos estatísticos para análise das hipóteses atuariais, propostas de plano de amortizações do déficit, entre outras. Além de atender as exigências legais, a assessoria atuarial também proporciona a análise de medidas de gestão, como estudo de projetos de lei, de solicitações de alteração de jornada de trabalho, dentre outras, o que também contribui para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 4258 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.º	OBJETO	CONSUMO	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	não houve (n/h)	-	-	-
	-	-	-	-
PROCESSO ATUAL		01 serviço	n/h	12 (doze meses)
	-	-	-	-

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em consultoria atuarial junto a Regimes Próprios de Previdência Social. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: GestorUm Consultoria Atuarial (<https://gestorum.com.br/>), Lumens Atuarial (<https://www.lumensatuarial.com.br/>), Athena Atuarial (<https://www.athenaatuarial.com.br/>) e BRPrev Atuaários (<http://www.brprev.com/>). Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites da internet, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada que o valor total passo somar R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

Como estimativa inicial, solicitamos orçamento junto a empresa Gestor UM que segue em anexo ao processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria atuarial junto ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme as seguintes especificações: elaboração, por atuário habilitado, dos relatórios, avaliações, estudos e pareceres abaixo relacionados, dentre outros que porventura possam a ser exigidos na legislação federal e municipal, bem como para atender as obrigações do Programa de Certificação Institucional Pró Gestão RPPS :

- Avaliação Atuarial Anual;
- Nota Técnica Atuarial;



- Fluxos Atuariais;
- Duração do Passivo;
- Métodos de financiamento;
- Testes Estatísticos para definição das hipóteses atuariais;
- Avaliação da base cadastral;
- Apuração dos custos e compromissos;
- Apresentação do comparativo do Balanço Atuarial entre o ano corrente e os anteriores;
- Apresentação do comparativo do Balanço Atuarial entre os cenários simulados;
- Propostas de planos de custeio;
- Propostas para equacionamento do déficit atuarial;
- Elaborar e demonstrar o cálculo para a apuração do passivo, definindo o percentual de juros a ser aplicado na Política de Investimentos; Análise da Sensibilidade do Passivo Atuarial;
- Avaliação do Custeio Administrativo;
- Estudo de Viabilidade do Plano de Custeio;
- Projeções Atuariais previdenciárias, atender o Art. 53 §1, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Plano de Gestão de Riscos Atuariais;
- Acompanhamento atuarial, através da elaboração de estudos de impacto decorrentes de propostas legislativas ou administrativas, adequação piso salarial de categorias profissionais, bem como em qualquer hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio;
- Auxílio a Unidade Gestora em dúvidas relacionadas às proposições trazidas pela Administração,
- Legislativo ou Sindicato dos Servidores Públicos Municipais em decorrência de possíveis alterações de carreira e reformação dos quadros existentes;
- Atualização das provisões matemáticas;
- Verificação dos resultados das hipóteses atuariais e biométricas;
- Prestação dos Serviços de Consultoria e Assessoria de forma permanente, durante a vigência contratual, incluindo pelo menos 03 (três) visitas anuais, de forma presencial e disponibilidade de reuniões online, devidamente comunicadas e solicitadas com antecedência;
- Auxílio às dúvidas referente à parte atuarial junto ao Setor de Contabilidade, para que os registros sejam feito de forma correta;
- Representação, como atuário responsável, junto ao Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e demais órgãos Administrativos e Judiciais, relativo aos aspectos atuariais;
- Atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante acesso às informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam



a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e o fluxo financeiro de receitas, despesas e patrimônio do FAPS;

- Elaboração e envio dos demonstrativos ao Ministério da Previdência Social, relacionados à atuária;
- Elaboração do Relatório de Gestão Atuarial, para apresentação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS;
- Realização de estudos estatísticos, para elaboração de relatório de análises das hipóteses atuárias, em especial, das tábuas biométricas, crescimento salarial e taxa de juros, conforme periodicidade exigida pelo Ministério da Previdência;
- Apresentação de estudo da viabilidade atuarial, para migração de servidores, com entrada no Setor Público, anterior à homologação do convênio firmado com a empresa de previdência complementar, objetivando complementar renda acima do teto estabelecido pela União;

Todos os relatórios / estudos e pareceres deverão atender integralmente as disposições da Portaria nº 1467/2022 e futuras alterações, além de outras normas e disposições, que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando solicitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderá ser solicitada reunião para explanação dos relatórios/estudos. segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: GestorUm Consultoria Atuarial (<https://gestorum.com.br/>), Lumens Atuarial (<https://www.lumensatuarial.com.br/>), Athena Atuarial (<https://www.athenaatuarial.com.br/>) e BRPrev Atuaários (<http://www.brprev.com/>). Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em sites da internet, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Considerando que os impactos ambientais são caracterizados como as consequências das atividades humanas na natureza, em caráter permanente ou temporário, identificamos que o referido item não se aplica ao objeto contratado	n/h
IMPACTO SOCIAL	MEDIDA DE TRATAMENTO



As recomendações da consultoria podem incluir aumento de contribuições ou redução de benefícios, isso pode gerar insatisfação entre os servidores e seus dependentes, afetando sua qualidade de vida.

- Implementar mudanças de forma gradual, com um planejamento de transição que minimize impactos negativos imediatos.

- Oferecer programas de educação financeira e previdenciária para os servidores, explicando como o regime funciona e a importância das mudanças sugeridas

IMPACTO ECONÔMICO

MEDIDA DE TRATAMENTO

Se as recomendações não forem bem implementadas ou se os riscos forem subestimados, pode haver perdas financeiras significativas.

Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a implementação das recomendações e medir seus impactos econômicos.

Medidas impopulares, como o aumento de contribuições e a redução de benefícios, podem tornar o serviço público menos atraente, dificultando a contratação e a retenção de bons profissionais.

Implementar ajustes nas contribuições e benefícios de forma gradual e justa, com base em análises atuariais precisas.

A necessidade de aporte de recursos adicionais ao regime previdenciário pode sobrecarregar o orçamento municipal, limitando investimentos em outras áreas prioritárias.

Desenvolver um planejamento de longo prazo para o regime previdenciário, levando em conta projeções econômicas e demográficas futuras

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1 Riscos financeiros: possibilidade de custos elevados. Mitigação: Análise de custo-benefício, limites de custos, e fundo de contingência.

13.2 Riscos de dependência de consultoria: dependência excessiva de consultoria. Mitigação Transferência de conhecimento e capacitação interna.

13.3 Riscos de relacionamento com a consultoria: problemas de alinhamento ou desentendimentos contratuais. Mitigação: Seleção criteriosa, expectativas claras e comunicação regular.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 25 de junho de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO: Diego de Oliveira Ferreira

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Rudinei Ubirajara dos santos

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE OLIVEIRA FERREIRA**, em 27/06/2024 às 11:43:45.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 27/06/2024 às 13:22:41.

Documento assinado eletronicamente por **RUDINEI UBIRAJARA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM EXERCÍCIO** em 27/06/2024 às 12:20:17.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela G2KX.YOJA.QF50.6T0J